



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI N°. 1.915/2004, de 17 de dezembro de 2004.

SÚMULA: Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2005.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

ART. 1º- Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cambé, para o exercício financeiro de 2005, correspondendo:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município e seus Fundos;

DO ORÇAMENTO FISCAL

ART. 2º.- A receita do orçamento fiscal do município a preços correntes no mês de agosto e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R\$ 66.645.000,00 (sessenta e seis milhões seiscentos e quarenta e cinco mil reais).

ART. 3º.- As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos e será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante de anexos e quadros desta Lei.

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

ART. 4º.- A despesa orçamentária no mesmo valor da receita orçamentária, é fixada em R\$ 66.645.000,00 (sessenta e seis milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil reais), sendo desdobradas pelas prioridades constantes da Lei n°. 1.772, de 05 de julho de 2004 (Lei de Diretrizes Orçamentária para 2005).

PARÁGRAFO ÚNICO – Os encargos sociais a serem transferidos para os institutos de previdência social, constam do valor global das despesas fixada no “caput” deste artigo.

ART. 5º.- Os valores constantes do Orçamento Geral do Município estabelecido a preços correntes do exercício até o mês de agosto de 2004, poderão ser corrigidos durante a execução orçamentária, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, ou outro que venha substituí-lo, aplicado no período de setembro a dezembro de 2004 e janeiro a dezembro de 2005.



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

ART. 6º.- A despesa total da administração direta, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos quadros 3 e 4, e anexos desta Lei.

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

ART. 7º.- Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor geral do orçamento, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I - anulação parcial ou total de dotações;
- II - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- III - excesso de arrecadação em bases constantes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o “caput” deste artigo, os valores correspondentes à amortização encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

ART. 8º.- O limite autorizado no artigo anterior, não será onerado quando o crédito se destinar a:

- I - atender insuficiência de dotações para despesas com pessoal e encargos sociais, utilizando como recursos as formas previstas no parágrafo primeiro e incisos do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;
- II - para ajustamento das dotações na mesma unidade orçamentária do órgão, utilizando como recursos as formas previstas no parágrafo primeiro e incisos do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;
- III - para atender despesas financiadas com operações de crédito e convênios, até o limite do excesso da arrecadação efetivamente verificada nas rubricas;
- IV - para atender ao pagamento das despesas decorrentes de precatórios judiciais, utilizando como recursos as formas previstas no parágrafo primeiro e incisos do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;
- V - no remanejamento de fontes de recursos nas unidades orçamentárias.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

ART. 9º.- A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito, fica condicionada à celebração dos instrumentos, podendo, serem remanejadas total ou parcial quando não celebrados.

ART. 10º.- Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 11º.- Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamento com agências nacionais oficiais de crédito, para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como, a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

ART. 12º.- Fica o Poder Executivo autorizado proceder a criação de fontes de recursos sem alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei.

ART. 13º.- O Poder Executivo fica autorizado a flexibilizar as fontes de recursos vinculados aos elementos de despesas constantes dos projetos e atividades, para a efetiva realização do programa de governo.

ART. 14º.- O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

ART. 15º.- Esta Lei entra em vigor no dia 1º. (primeiro) de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 17 de dezembro de 2004.

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

Mario Vander Martins Roberto
Secretário Mun.de Planejamento

Saturnino Disney Reche
Secretário Mun.da Fazenda

S/ Projeto.